

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0046359/2024-95

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Alto Médio São Francisco**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
LAS/RAS		2100.01.0046359/2024-95	NAR de São Francisco
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Nome: : César Izidoro Cheida			CPF/CNPJ: 572.666.549-04
Endereço: Rua das Margaridas nº 97			Bairro: Jardim
Município: Unai	UF: MG		CEP: 38.613-044
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
Nome: César Izidoro Cheida			CPF/CNPJ: 572.666.549-04
Endereço: Rua das Margaridas nº 97			Bairro: Jardim
Município: Unai	UF:MG		CEP: 38.613-044

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Fazenda Sagrada Família e Fazenda Sagrada Família II			Área (ha): 2.127,0330	Total
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula: 5.059, Livro: 2-RG, Folha: -, Comarca: São Romão Matrícula: 5.060, Livro: 2-RG, Folha: -, Comarca: São Romão			Município/UF: São Romão / MG	
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3164209-AF87.FA1F.8269.47F7.BFAD.CCA2.C445.C207.				
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA				
Tipo de Intervenção		Quantidade	Un	
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo		239,4800	ha	
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP			ha	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas			ha un	
5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
Uso a ser dado à área		Especificação	Área (ha)	
Pecuaria		Formação de áreas de pastagem.	239,4800	
6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	239,4800	Sensu Stricto		239,4800
Total:	239,4800		Total:	239,4800
7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade		Unidade

Lenha de floresta nativa	Nativa	4.868,0613	m ³
Madeira de floresta nativa	Nativa	51,01374	m ³

8. RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE TERRESTRE

Grupos autorizados: Entomofauna, Herpetofauna, Avifauna e Mastofauna

Responsável técnico pela coordenação geral: Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - CRBio 98889/04-D

Equipe técnica: Emmanuel Nicodemos Oliveira Santana - CRBio 98889/04-D

Fernando Costa Rodrigues - CRMV-MG 19769

José Bruno da Silva Carvalho - CRBio 134329/04-D

Nercy Lopes Fernandes - RG: DF 735831

Antônio Freire de Gusmão - RG: GO 4137546

David Costa Maia - CRBio 128848/04-D

Adrielly Moreira da Silva Agostinho - RG: MG 22519177

Andreia de Oliveira Rodrigues - RG: MG 21569173

Local de tratamento de animais feridos: Convênio com clínica veterinária

Destinação dos espécimes coletados: Universidade Estadual de Montes Claros - Campus de Unaí - MG

9. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MASP: 1.181.087-6

Data da Vistoria: 20/03/2025.

10. VALIDADE

Data de Emissão: 04/05/2026

Validade: 04/05/2029

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

11. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	Sirgas 2000	23L	432707.21 m E	8193939.19 m S
Intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP				
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas				

12. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS

Segundo o PIA apresentado:

Impacto Ambiental	Medidas Mitigadoras e Compensatórias
Focos de erosão e alteração das propriedades físicas do solo	Construção de bacias e terraços
Emissão de poluentes atmosféricos e geração de ruídos	Controle e manutenções das máquinas, equipamentos e veículos
Alteração na paisagem do empreendimento e perda de fragmentos florestais e interrupção de corredores de dispersão	Manutenção e conservação das áreas de Reserva Legal, APP e compensações florestais
Emissão de particulados à atmosfera	Manutenção dos veículos, tratores e caminhões
Alteração da qualidade das águas superficiais	Controle de dejetos, terraceamento, implantação de bacias de contenção de águas das chuvas
Supressão de espécie protegidas	Inventariamento
Geração receitas para região	Contração de serviços e mão-de-obra local

MEDIDAS COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Peticionar anualmente, nesse processo, o RELATÓRIO DE MONITORAMENTO DE FAUNA SILVESTRE;	
2	Peticionar após a supressão, nesse processo, o RELATÓRIO DE RESGATE E DESTINAÇÃO DE FAUNA SILVESTRE;	

...

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental apresentada pela 141ª RO URC LM - Conselho de Política Ambiental do COPAM

Item	Descrição da Condicionante	Prazo *
01		
02		
03		
04		
05		

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

13. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Mário Lúcio dos Santos, Supervisor Regional**, em 04/05/2026, às 15:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138765574** e o código CRC **B93D696B**.